

ACTA N.º 15/2007

----- Acta da reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 7 de Agosto de 2007. -----

----- Aos 7 dias do mês de Agosto de 2007, nesta Cidade de Cantanhede, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, realizou-se pelas 14,43 horas, sob a Presidência da Senhora Presidente da Câmara em Exercício, Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Bancária, com a participação dos Vereadores Senhores Arqº. José António da Costa Pinheiro, Arquitecto; Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor; e Dr. Manuel Augusto Simões Ruivo, Director Administrativo e Financeiro, a reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede. Entraram no decorrer da reunião os Vereadores Senhores Dr. Rui Mendes Crisóstomo, Médico, e D. Icília Maria de Jesus Moço Gomes, Gerente Bancária. Não esteve presente o Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Carlos Vidaurre Pais de Moura, falta que a Câmara, por unanimidade, deliberou considerar justificada. Foi presente o resumo diário de tesouraria n.º. 149, na importância de 775.153,08 € (setecentos e setenta e cinco mil cento e cinquenta e três euros e oito cêntimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os membros do Executivo fotocópia do texto da acta da reunião anterior, da qual foi dispensada a leitura e por unanimidade foi aprovada e assinada. Posto isto, e com a presença dos respectivos Directores de Departamento da Câmara Municipal, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros. -----

1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE LONGO PRAZO, SOB A FORMA DE ABERTURA DE CRÉDITO, NO VALOR DE 7.500.000,00 €:-

A Senhora Presidente em Exercício apresentou à Câmara uma proposta por si subscrita em 07/08/2007, do seguinte teor: "A Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprovou a Lei das Finanças

Locais, revogando a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, transpõe para diploma próprio o novo regime financeiro dos Municípios, reservando o título IV do referido diploma, para o endividamento municipal. Importa assim salientar os aspectos considerados mais relevantes: 1 - Os Municípios podem contrair empréstimos e utilizar aberturas de créditos junto de quaisquer instituições de crédito autorizadas por lei a conceder crédito (n.º 1 do artigo n.º 38). 2 - Os empréstimos de médio e longo prazo podem ser contraídos para aplicação em investimentos, os quais devem estar devidamente identificados no respectivo contrato (n.º 4 do artigo n.º 38). 3 – Os empréstimos de médio e longo prazo têm um prazo de vencimento adequado à natureza das operações que visam financiar (n.º 5 do artigo n.º 38). 4 - O montante da dívida de cada Município referente a empréstimos de médio e longo prazo não pode exceder, em Dezembro de cada ano, a soma do montante das receitas provenientes de impostos municipais, das participações dos municípios no FEF e da participação no IRS, da derrama e da participação nos resultados das entidades do sector empresarial local, relativas ao ano anterior (n.º 2 do artigo n.º 39). 5 – Para efeitos do cálculo dos limites dos empréstimos de médio e longo prazo, consideram-se os empréstimos obrigacionistas, bem como os empréstimos de curto prazo e de aberturas de crédito no montante não amortizado até 31 de Dezembro do ano em causa (n.º 4 do artigo n.º 39). 6 – Ficam excluídos dos limites previstos no ponto 4 da presente proposta os empréstimos e os encargos com empréstimos anteriormente contraídos ao abrigo de disposições legais que os excepcionavam dos limites do endividamento municipal, o que no caso desta Autarquia totaliza a quantia de 6.067.452,32 euros (al. a, n.º 2 do artigo n.º 61). 7 – Assim da análise ao quadro demonstrativo do limite geral dos empréstimos, remetido em anexo, verifica-se que o Município de Cantanhede dispõe de um limite máximo, para o ano de 2007, o

montante de 13.211.530,00 € segundo os valores apurados pela Direcção-Geral das Autarquias Locais. O Município de Cantanhede pretende consolidar a sua política integrada de desenvolvimento estratégico, para tal torna-se imprescindível dotar esta Autarquia de recursos financeiros que permitam a sua viabilização bem como continuar a garantir a credibilidade da Autarquia e a sua capacidade negocial para com entidades terceiras. Tendo em consideração tudo o que atrás foi exposto proponho a contratação de um empréstimo de longo prazo no montante de 7.500.000,00 euros (sete milhões e quinhentos mil euros) tendo em vista a prossecução dos investimentos constantes do quadro remetido em anexo e que fazem parte integrante do plano plurianual de investimentos aprovado para o ano de 2007 com as devidas alterações entretanto introduzidas na 2.ª. Revisão. As condições financeiras para a contratação do presente empréstimo são as constantes da informação, remetida em anexo, prestada pela Divisão Financeira em 6 de Agosto de 2007.” *A Câmara, por maioria e concordando nos seus precisos termos com a proposta apresentada pela Senhora Presidente em Exercício, deliberou mandar proceder à consulta aos diversos grupos financeiros com agência na área do Município de Cantanhede, com vista à contratação de um empréstimo de longo prazo, sob a forma de abertura de crédito, no montante de 7.500.000,00 € (sete milhões e quinhentos mil euros), destinado a financiar as obras constantes da informação prestada pela Divisão Financeira em 6 de Agosto de 2007, da qual fica um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de actas, pelo que aprovou as respectivas condições. Absteve-se o Vereador Dr. Manuel Ruivo. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

2 - PROJECTO INTEGRADO DO TURISMO PARA A REGIÃO CENTRO / ADESÃO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE / DA REGIÃO DE TURISMO DO

CENTRO, ofício nº. 20189, datado de 19/07/2007, solicitando a confirmação de adesão do Município de Cantanhede ao Projecto Integrado do Turismo para a Região Centro, inicialmente denominado «Desenvolvimento de uma oferta articulada de Turismo, Termalismo, Saúde e Bem-Estar para a Região Centro», assunto já presente na reunião de 03/04/2007. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 02/08/2007 pelo Chefe de Gabinete do Senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor: “O Presidente da Região de Turismo do Centro no dia 19 de Julho 2007 vem endereçar um convite a este município para que confirme a adesão ao Projecto Integrado do Turismo para a Região Centro, anteriormente designado por Desenvolvimento de uma oferta articulada de Turismo, Termalismo, Saúde e Bem - Estar para a Região Centro. Considerando que o Município de Cantanhede tem interesse em participar neste projecto o executivo da Câmara Municipal de Cantanhede acorda: 1- Constituir e ostentar a condição de parceiro junto com outros Municípios, do referido Projecto, por forma a que possa preparar atempadamente uma candidatura ao QREN; 2- Fazer os pagamentos de acordo com os pressupostos na Proposta da Fordesi, Consultoria e Inovação, S.A.; 3- Designar o/a Presidente da Câmara, João Carlos Vidaurre Pais de Moura, para que represente este Município no Projecto. Entendo que a integração neste Projecto poderá contribuir para uma maior dinamização da actividade económica na área do Concelho de Cantanhede. Neste sentido, deverá este processo ser submetido à Reunião de Câmara e posterior aprovação pela Assembleia Municipal dado que ao abrigo da alínea m) do nº 2 da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro «compete à Assembleia Municipal (...) sob proposta de câmara (...) associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas (...) que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se

tenham dentro das atribuições cometidas aos municípios, em quaisquer dos casos fixando as condições gerais dessa participação.» A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Chefe de Gabinete do Senhor Presidente da Câmara, deliberou: 1) Aprovar a adesão do Município de Cantanhede ao Projecto Integrado do Turismo para a Região Centro; 2) Autorizar os pagamentos de acordo com os pressupostos constantes da proposta da Fordesi, Consultoria e Inovação, S.A., a qual fica arquivada na pasta anexa ao presente livro de actas; 3) Designar o Senhor Presidente da Câmara, para que represente este Município no Projecto assim como para subscrever em nome do Município todos os documentos públicos e privados. 4) Solicitar para o efeito a necessária autorização da Assembleia Municipal para a adesão do Município de Cantanhede ao Projecto Integrado do Turismo para a Região Centro. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

3 - CEDÊNCIA DE LOTE NA ZONA INDUSTRIAL DE FEBRES / DA FIRMA

SANTOS & SANTOS, LD^a., ofício datado de 04/06/2007, informando que abdica do lote nº. 2 da Zona Industrial de Febres, cedido na reunião de Câmara de 03/04/2007, em contrapartida da cedência dos lotes nºs. 6 e 1. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 02/08/2007 pelo Chefe de Gabinete do Senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor: “A requerente, Santos & Santos, Lda, pretende abdicar do lote nº 2 da Zona Industrial de Febres, que lhe foi atribuído em Reunião de Câmara de 03/04/2007, em contrapartida da cedência dos lotes nº 6 e nº 1, com a área de 7.828 m² e 9.234 m² respectivamente para a persecução dos objectivos propostos em ofício datado de 04 de Junho de 2007. A empresa tem actualmente sede no Concelho de Cantanhede. Actualmente as instalações que a empresa possui, são diminutas para a actividade a que se propõe desenvolver. O

investimento a realizar, no valor de 9.000.000 €, implicará a criação de 57 postos de trabalho e prevê atingir um volume de negócios na ordem dos 12.000.000,00 €. Assim e depois da avaliação da proposta da requerente e considerando a mais valia que o mesmo representa para o concelho, propõe-se a cedência dos lotes 6 e 1 com a área de 7.828 m² e 9.234 m² respectivamente ao preço de 4,99 €/m² (quatro euros e noventa e nove cêntimos). A cedência dos lotes deverá ficar condicionada às condições seguintes: a) O preço de venda dos lotes será de € 85.139,38 (oitenta e cinco mil cento e trinta e nove euros e trinta e oito cêntimos); b) O pagamento dos lotes será efectuado na data de outorga da escritura de compra e venda; c) A escritura de compra e venda ou o contrato promessa de compra e venda dos lotes será lavrada no prazo de 60 dias a contar da data da deliberação da Câmara que autorize a cedência; d) O adquirente terá o prazo de 180 dias a contar da data de outorga da escritura para iniciar a construção e deve terminá-la no prazo de 18 meses a contar da mesma data; e) Se os prazos de construção definidos no ponto anterior não forem cumpridos, por facto imputado ao adquirente, não devidamente justificado perante a Câmara, ficará a transacção sem efeito, perdendo aquele a favor da Câmara, 50% do total do preço já pago, bem como a construção eventualmente já existente, sendo esta paga pelo preço que for avaliado por três peritos, um deles nomeado pela Câmara Municipal, outro pelo promotor e um terceiro designado por acordo entre as partes; f) De igual modo, estabelece-se a título de cláusula penal que, em caso de denúncia do contrato por incumprimento do adquirente, se o mesmo não devolver o prédio livre e devoluto de pessoas e bens, no prazo de 30 dias após a denúncia pagará, findo esse prazo, uma indemnização diária de 199,52 euros (cento e noventa e nove euros e cinquenta e dois cêntimos) até à efectiva entrega do prédio; g) Os lotes adquiridos só podem transmitir-se

mediante prévia autorização da Câmara Municipal de Cantanhede, transitando para o novo adquirente as condições e objectivos da venda inicial; h) Sem prejuízo do disposto nas alíneas e) e g), a Câmara Municipal goza do direito de preferência com eficácia real, sobre quaisquer pessoas singulares ou colectivas, no caso de alienação, por contrato de compra e venda ou por qualquer outro modo compatível com a obrigação de preferência dos referidos lotes, com as construções neles existentes à data da alienação. i) O adquirente do lote terá obrigatoriamente sede no concelho de Cantanhede.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Chefe de Gabinete do Senhor Presidente da Câmara, deliberou ceder à Firma Santos & Santos, Lda. os lotes sitos na Zona Industrial de Febres, com os números 1 com a área de 9.234 m², pelo valor de 46.077,66 € e 6 com a área de 7.828 m², pelo valor de 39.061,72 € e identificados na planta topográfica existente no processo e nas restantes condições constantes na referida informação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

4 - FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) ÀS ENTIDADES QUE OFERECEM REDES E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS ACESSÍVEIS AO PÚBLICO NUM LOCAL FIXO / APLICAÇÃO DA LEI Nº. 5/2004, DE 10 DE FEVEREIRO (LEI DAS COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS) – ANO DE 2008:-

A Senhora Presidente em Exercício apresentou à Câmara uma informação prestada em 23/07/2007 pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: “A Lei nº. 5/2004, de 10 de Fevereiro (Lei das Comunicações Electrónicas), estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços conexos e define as competências da autoridade reguladora nacional neste domínio, no âmbito do processo de transposição das

directivas comunitárias, determina ainda os direitos e os encargos relativos à implantação, à passagem e ao atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e privados municipais. O artigo 106º. do referido diploma legal contempla a existência de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) que é determinada com base na aplicação de um percentual sobre a facturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os clientes finais na área do correspondente município. O percentual anteriormente referido é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%. O regime legal estabelece ainda que as receitas provenientes das TMDP têm como beneficiários os municípios, pelo que as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas em local fixo se comportam como meros intermediários entre os clientes finais, que efectivamente suportam aquela taxa e os Municípios. Nestes termos, não podem os Municípios impor a condição de que o custo seja suportado pelas empresas, por esta solução não ter acolhimento na lei. Por sua vez o Regulamento nº. 38/2004, publicado no D.R. nº. 230 (II Série), de 29 de Setembro, veio determinar os procedimentos de cobrança e entrega mensais aos municípios da taxa municipal de direitos de passagem (TMDP). No ano de 2004 a Assembleia Municipal de Cantanhede em sua sessão de 10/09/04 e sob proposta da Câmara Municipal, deliberou aprovar, para o ano de 2005, a fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) em 0,25%. A cobrança efectiva relativa àquele período ascendeu a 4.693,80€, sendo que daquele valor 0,02€ foram remetidos pela TMN e o restante pela PT –

Comunicações, SA. No ano de 2005 a Assembleia Municipal de Cantanhede em sua sessão de 29/12/05 e sob proposta da Câmara Municipal de 27/12/05, deliberou suspender para o ano de 2006 a cobrança da TMDP até que estejam reunidas as condições necessárias ao cumprimento da Lei nº. 5/2004, de 10 de Fevereiro (Lei das Comunicações Electrónicas) e Regulamento nº. 38/2004, de 29 de Setembro, nomeadamente, quanto à sua fiscalização. Já no ano de 2006, relativamente à aplicação daquela taxa no ano de 2007, a Autarquia não se pronunciou dado não se terem alterado os pressupostos que estiveram na origem da tomada de posição do ano anterior, sendo que, na nossa opinião, na falta de tomada de posição e, conseqüente, comunicação, como foi o caso, mantém-se a suspensão da cobrança da taxa deliberada no ano anterior. Igual posição é corroborada pela ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações. Face ao exposto, coloca-se à Consideração Superior o presente assunto, tendo em vista a eventual fixação da taxa em apreço para o ano de 2008, sendo certo que, a fiscalização por parte deste Município se mantém inexistente, dado que, se desconhece o volume de facturação das empresas abrangidas, bem como dos clientes que não efectuam o pagamento das taxas devidas, o que impossibilita a Autarquia de actuar coercivamente. “A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro, deliberou: 1) Suspender para o ano 2008 a cobrança da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) às entidades que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público num local fixo; 2) Mandar submeter esta suspensão à apreciação e votação da Assembleia Municipal. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

5 - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO BAIXO MONDEGO E GÂNDARAS / LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO / DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO BAIXO MONDEGO E GÂNDARAS, ofício nº. 02/2007, datado de 25/07/2007, remetendo

documentação relativa ao procedimento de liquidação e extinção da Associação. A Câmara, por unanimidade e decorrente da sua deliberação de 06/04/2006 e da deliberação da Assembleia Municipal tomada na sessão pública de 30/04/2006, deliberou dar continuidade ao processo de extinção da Associação de Municípios do Baixo Mondego e Gândaras. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

----- Entrou a Vereadora Senhora D. Icília Moço. -----

6 - 2ª. REVISÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE PARA O ANO DE 2007:- A Senhora Presidente em

Exercício apresentou à Câmara o Projecto da 2.ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano do Município de Cantanhede para o ano 2007, que importa tanto na receita como na despesa na importância de 158.681,00 € (cento e cinquenta e oito mil seiscientos e oitenta e um euros). A Câmara, por maioria e depois de ter apreciado aqueles documentos, deliberou dar-lhes a sua aprovação e mandar remetê-los à Assembleia Municipal para a competente apreciação e votação, ficando o seu original arquivado em pasta anexa ao presente livro de actas. Abstiveram-se os Vereadores Senhores Dr. Manuel Ruivo e D. Icília Moço. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

----- Entrou o Vereador Senhor Dr. Rui Crisóstomo. -----

7 - ALARGAMENTO DE HORÁRIO A TÍTULO EXCEPCIONAL DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO «ADEGA CAFÉ», SITO NO LUGAR DE ENXOFÃES, FREGUESIA DE MURTEDE - DIA 4 DE AGOSTO DE 2007 /

RATIFICAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO / DE ANDRÉ CORDEIRO MACHADO, requerimento

entrado nos serviços no dia 01/08/2007, solicitando autorização para o alargamento do horário de funcionamento das 2,00 às 4,00 horas, a título excepcional, para o dia 4 de Agosto de 2007, do estabelecimento denominado «Adega Café», sito no lugar de Enxofães, Freguesia de Murtede, para realização de uma Festa com música ao vivo. Junto ao processo encontram-se os pareceres favoráveis da Junta de Freguesia de Murtede e da Guarda Nacional Republicana. Por despacho proferido em 03/08/2007 a Senhora Presidente da Câmara em Exercício, autoriza o alargamento do horário de funcionamento das 2,00 às 4,00 horas, a título excepcional, para o dia 4 de Agosto de 2007 do estabelecimento denominado «Adega Café», sito no lugar de Enxofães, Freguesia de Murtede, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. *A Câmara, por unanimidade e nos termos do artº. 68º., nº. 3 da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, deliberou ratificar o despacho proferido em 03/08/2007 pela Senhora Presidente da Câmara em Exercício, pelo qual foi autorizado o alargamento do horário de funcionamento das 2,00 às 4,00 horas, a título excepcional, para o dia 4 de Agosto de 2007 do estabelecimento denominado «Adega Café», sito no lugar de Enxofães, Freguesia de Murtede. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

8 - REQUALIFICAÇÃO VIÁRIA NAS FREGUESIAS – PASSADEIRAS SOBREVADAS NAS FREGUESIAS DE CORDINHÃ, CANTANHEDE E CORTICEIRO DE CIMA / PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRECTO /

ADJUDICAÇÃO:- A Senhora Presidente em Exercício apresentou à Câmara o Relatório Final emitido em 24/07/2007 pela Comissão de Análise, do seguinte teor:

“Para a execução da obra referida em epígrafe, foram convidadas 7 firmas, tendo apenas a firma Construdémia – Construções, Ld^a. apresentado proposta, pelo valor de 12.680,04 € + IVA. Foi feita a verificação da proposta, tendo-se verificado um erro na multiplicação do artigo 4.1.1, pelo que, o valor final passa a ser de 12.680,04 € + IVA, em vez de 12.680,00 € + IVA. A proposta cumpre as disposições do Caderno de Encargos. Face ao exposto, propõe-se adjudicar a proposta à única firma Construdémia – Construções, Ld^a. pela quantia de 12.680,04 €, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor e com prazo de execução de 60 dias. Por lapso a empreitada foi lançada a concurso com a designação de «Requalificação Urbana nas Freguesias – Passadeiras Sobrelevadas nas Freguesias de Cordinha, Cantanhede e Corticeiro de Cima», sendo que a designação correcta é «Requalificação Viária nas Freguesias – Passadeiras Sobrelevadas nas Freguesias de Cordinha, Cantanhede e Corticeiro de Cima», cuja classificação orçamental é 0302 0701040835.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 24/07/2007 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base o Relatório Final emitido pela Comissão de Análise e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) Alterar a designação da empreitada, aberta na reunião de 19/06/2007, passando a mesma a designa-se «Requalificação Viária nas Freguesias – Passadeiras Sobrelevadas nas Freguesias de Cordinhã, Cantanhede e Corticeiro de Cima», conforme referido pela Comissão de Análise no Relatório Final; 2) Dispensar a presente empreitada da audiência prévia, nos termos do artº. 101 do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, conjugado com o artº. 103º do Código do Procedimento Administrativo; 3) Adjudicar a empreitada de «Requalificação Viária nas Freguesias*

– *Passadeiras Sobrelevadas nas Freguesias de Cordinhã, Cantanhede e Corticeiro de Cima» à firma Construdémia - Construções, Ld.ª, nos termos da proposta apresentada, no montante de 12.680,04 € (doze mil seiscentos e oitenta euros e quatro cêntimos) + IVA e com um prazo de execução de 60 dias. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

9 - EXECUÇÃO DO PROJECTO DE INTERVENÇÃO NO MERCADO DE FEBRES / CONCURSO LIMITADO / ADJUDICAÇÃO:-

A Senhora Presidente em Exercício apresentou à Câmara o Relatório Final emitido em 27/07/2007 pela Comissão de Análise, do seguinte teor: “Na sequência dos poderes delegados a este Júri, por deliberação tomada em reunião de Câmara, de 26 de Outubro de 2005 e, para cumprimento do disposto no art.º 108º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados para consultarem o processo do concurso, tendo beneficiado do prazo de cinco dias úteis, estabelecido no n.º 2 do art.º 108º do Decreto-Lei supra mencionado. O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou no dia 23 de Julho de 2007, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou objecção ao referido naquela informação. Neste sentido, o processo encontra-se em condições de ser proferida a decisão final, propondo o presente Júri que a adjudicação do fornecimento mencionado em epígrafe, seja efectuado de acordo com o exposto no N/ relatório de análise de propostas, datado de 10 de Julho, do corrente ano, sendo de adjudicar a referida prestação de serviços à empresa Vesam – Engenharia, Limitada, pelo valor global de proposta de 18.500,00 € (dezoito mil e quinhentos euros) + IVA à taxa de 21% = 22.385,00 € (vinte e dois mil trezentos e oitenta e cinco euros). A empresa deverá apresentar uma caução no valor de 5% sobre o valor global da adjudicação sem IVA, nos termos do art.º 69º, do

Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, no valor de 925,00 €, devendo notificar-se a empresa para esse fim, aquando da adjudicação, bem como, para dar cumprimento ao estipulado no ponto 10.4 das cláusulas do Caderno de Encargos, deverá apresentar-se uma caução nos termos da alínea a) do n.º 1 do art. 72º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho no valor de 1.850,00 €, correspondente a 10% do valor dos honorários, excluindo o IVA, por conta da 1ª prestação a efectuar, podendo a mesma ser dispensada caso o adjudicatário expressamente prescindir da referida 1ª prestação, vencendo-se esta juntamente com a 3ª. Caso autorizado, o custo com a presente prestação de serviços destina-se a ser imputada à rubrica orçamental 0303 0701030718 “Construção de mercados e feiras nas freguesias”, da Divisão de Equipamentos Colectivos. A presente adjudicação, consubstancia-se num subsídio a atribuir à Junta de Freguesia de Febres. Face ao exposto, submete-se à apreciação superior o presente relatório.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 02/08/2007 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base o Relatório Final emitido pelo Júri do Concurso e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) Adjudicar a «Execução do Projecto de Intervenção no Mercado de Febres» à firma Vesam – Engenharia, Lda., nos termos da proposta apresentada, no montante de 18.500,00 € (dezoito mil e quinhentos euros) + IVA à taxa de 21% e nas condições mencionadas no referido Relatório. 2) Configurar o valor da presente adjudicação como um apoio a conceder à Junta de Freguesia de Febres. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

10 - PARQUE DESPORTIVO DE FEBRES / CONCURSO PÚBLICO / ADJUDICAÇÃO:- A Senhora Presidente em Exercício apresentou à Câmara o

Relatório Final emitido em 30/07/2007 pela Comissão de Análise, do seguinte teor:

“O processo de concurso para a execução da empreitada em título foi aberto por deliberação de Câmara de 19/07/2005. O acto público teve lugar no dia 13 de Janeiro de 2006. Nos termos do disposto nos artigos 100º e 101º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, esta Comissão procedeu à audiência prévia dos concorrentes, sobre a análise das propostas e respectiva classificação dos concorrentes. Através do ofício registo nº 11872 de 27/10/2006, informaram-se os concorrentes do relatório de análise de propostas. O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou no dia 15/11/2006, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou objecção, ao referido na informação da Comissão de análise, datada de 20/10/2006. Na presente data, o concorrente classificado em 1º lugar, o consórcio MRG – Manuel Rodrigues Gouveia, S.A. / Prioridade – Construções de Vias de Comunicação, Lda., de acordo com indicações superiores foi notificado pela Câmara para se pronunciar sobre a manutenção da proposta, ao abrigo do disposto no artigo 104º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, informou que não pretende manter a proposta apresentada, manifestando assim a vontade de não contratar (documento Registo entrada nº 10.667 de 17/07/2007). Subsequentemente, foi solicitado ao 2º classificado, a firma Vidal Pereira & Gomes em consórcio com Vítor Almeida & Filhos, para se pronunciar sobre a manutenção da proposta, ao abrigo do disposto no artigo 104º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, tendo o consórcio informado que mantém a proposta apresentada, manifestando assim a vontade de contratar (documentos Registo entrada nº 11.303 de 30/07/2007). Proposta de Decisão: O valor da proposta classificada em 2º lugar ainda se encontra dentro dos valores razoáveis de mercado, pelo que se considera ser de aproveitar o concurso realizado e adjudicar esta empreitada ao consórcio “Vidal Pereira & Gomes em consórcio com Vítor Almeida &

Filhos S.A.” remetendo-se para a figura da revisão de preços a compensação a que houver lugar em função da variação dos custos inerentes à concretização da obra a contratualizar. Dúvidas pudesse haver o preço base é determinante no poder adjudicatório do dono da obra. Assim, o facto de o valor base estimado do concurso ser de 1.894.431,94 €, superior ao montante da proposta desse concorrente classificado em 2º lugar que é de 1.817.705,95€, dá-nos garantias, em termos da despesa pública, que ainda é vantajoso para o dono da obra, manter válido o procedimento concursal utilizado. Nesse sentido, o processo encontra-se em condições de se proceder à adjudicação ao consórcio constituído pelas firmas “Vidal Pereira & Gomes, Lda. em consórcio com Vítor Almeida & Filhos S.A.” da empreitada Parque Desportivo de Febres, pelo valor da sua proposta no montante de 1.817.705,95€ + IVA, com prazo de execução de 365 dias. Acresce ainda referir, caso superiormente se aprove a presente proposta de adjudicação, nos termos do preceituado no parágrafo 21 do programa de concurso, a mesma será paga com recurso ao leasing imobiliário, pelo que a facturação e o pagamento serão efectuados à e pela locadora.” *A Câmara, por unanimidade, tendo por base o Relatório Final emitido pela Comissão de Análise, deliberou: 1) Adjudicar a empreitada de «Parque Desportivo de Febres» ao consórcio constituído pelas firmas Vidal Pereira & Gomes, Lda. / Vítor Almeida & Filhos S.A., nos termos da proposta apresentada, no montante de 1.817.705,95 € (um milhão oitocentos e dezassete mil setecentos e cinco euros e noventa e cinco cêntimos) + IVA e com um prazo de execução de 365 dias, ficando a mesma condicionada à obtenção do correspondente Visto por parte do Tribunal de Contas no processo respeitante ao concurso Público «Leasing Imobiliário para a construção do Parque Desportivo de Febres», adjudicado na reunião de 21/06/2006; 2) Aprovar a minuta do respectivo*

contrato a celebrar para o efeito A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

11 - CONSTRUÇÃO DE ARRUAMENTO LIGAÇÃO DA FEIRA QUINZENAL À RUA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS / ABERTURA DE CONCURSO

PÚBLICO:- A Senhora Presidente em Exercício apresentou à Câmara uma informação prestada em 02/08/2007 pelo Departamento de Obras Municipais, do seguinte teor: “Junto se anexa o Projecto, Mapa de Medições, Caderno de Encargos, Programa de Concurso e Plano de Segurança e Saúde da obra em epígrafe, com vista à sua aprovação e abertura de Concurso Público, para execução dos trabalhos referentes à obra «Construção de Arruamento ligação da Feira Quinzenal à Rua dos Bombeiros Voluntários». O preço base dos trabalhos é de 226.951,60 € + IVA, e o prazo de execução é de 180 dias, incluindo sábados, domingos e feriados. A rubrica orçamental a considerar é “Construção de Arruamento Ligação da Feira Quinzenal à Rua dos Bombeiros Voluntários”, 03020701040138.” A Câmara, por maioria e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Obras Municipais, deliberou mandar proceder à abertura do competente Concurso Público, tendo em vista a realização da empreitada de “Construção de Arruamento Ligação da Feira Quinzenal à Rua dos Bombeiros Voluntários”, pelo que aprovou o respectivo Projecto, Mapa de Medições, Caderno de Encargos, Programa de Concurso e Plano de Segurança e Saúde. Abstiveram-se os Vereadores Senhores Dr. Rui Crisóstomo, Dr. Manuel Ruivo e D. Icília Moço. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos-----

12 - REQUALIFICAÇÃO DA PRACETA ANTÓNIO SÉRGIO EM CANTANHEDE / ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO:- A Senhora Presidente em Exercício

apresentou à Câmara uma informação prestada em 01/08/2007 pelo Departamento

de Obras Municipais, do seguinte teor: “Junto se anexa o Projecto, Mapa de Medições, Caderno de Encargos, Programa de Concurso e Plano de Segurança e Saúde da obra em epígrafe, com vista à sua aprovação e abertura de Concurso Público, para execução dos trabalhos referentes à obra «Requalificação da Praceta António Sérgio em Cantanhede». O preço base dos trabalhos é de 204.648,82 € + IVA, e o prazo de execução é de 300 dias, incluindo sábados, domingos e feriados. A rubrica orçamental a considerar é “Requalificação da Praceta António Sérgio em Cantanhede” com o código 0603 0701040130.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Obras Municipais, deliberou mandar proceder à abertura do competente Concurso Público, tendo em vista a realização da empreitada de “Requalificação da Praceta António Sérgio em Cantanhede”, pelo que aprovou o respectivo Projecto, Mapa de Medições, Caderno de Encargos, Programa de Concurso e Plano de Segurança e Saúde. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

13 - CONSTRUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS DESPORTIVAS DE LAZER NAS FREGUESIAS: PARQUE DESPORTIVO DA POCARIÇA (CONCLUSÃO) /

ABERTURA DE CONCURSO LIMITADO:- A Senhora Presidente em Exercício apresentou à Câmara uma informação prestada em 01/08/2007 pelo Departamento de Obras Municipais, do seguinte teor: “Junto se anexa o Projecto, Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Plano de Segurança e Saúde para aprovação, com vista à abertura de concurso limitado para execução dos trabalhos referentes à obra em título. O preço base eleva-se a 64.710,55 €+IVA, propondo um prazo de execução de 120 dias. O concurso deverá ser aberto com carácter de urgência, pois esta situação resulta da rescisão do contrato de empreitada com a firma S.T. & Hugo nos termos do referido nos pareceres anexos emitidos pelo Exmº. Dr. Sampaio Nora.

Encontram-se descritos nos mapas anexos os trabalhos necessários à conclusão da obra acrescidos de alguns como limpeza, correcção da vala, etc. que se afiguram necessários face ao tempo em que a obra se encontra “abandonada”. A rubrica é a 05050701040605. Propõe-se convidar as firmas em número de 6. Refira-se ainda que, no Programa de Concurso é mencionado que a adjudicação desta empreitada só poderá ter lugar após o decurso de todas as formalidades legais inerentes à posse administrativa nos termos do artigo 236 do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Obras Municipais, deliberou mandar proceder à abertura do competente Concurso Limitado, tendo em vista a realização da empreitada de “Construção de Infra-estruturas Desportivas de lazer nas Freguesias: Parque Desportivo da Pocariça (Conclusão)”, pelo que aprovou o respectivo Projecto, Caderno de Encargos, Programa de Concurso e Plano de Segurança e Saúde. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

14 - PEDIDO DE APOIO / 15º. FESTIVAL DE FOLCLORE / DO GRUPO

FOLCLÓRICO «MALMEQUERES DO ZAMBUJAL», ofício nº. 22/07, datado de 03/07/2007, solicitando a atribuição de subsídio destinado a apoiar as despesas decorrentes da realização do 15º. Festival de Folclore que a Associação levou a efeito no passado dia 17 de Julho do corrente ano. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 10/07/2007 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Cultura, do seguinte teor: “Sugere-se a atribuição de um subsídio no valor de 500 € ao Grupo Folclórico «Os Malmequeres do Zambujal», para participar nas despesas com a realização do 15º. Festival Folclórico, realizado no passado dia 17 de Junho no Zambujal.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 19/07/2007 pelo Departamento

Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Cultura e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou atribuir à Associação Juvenil de Zambujal e Fornos um subsídio no montante de 500,00 € (quinhentos euros), para participar nas despesas efectuadas com a realização do 15º Festival de Folclore, levado a efeito a 17 de Junho do corrente ano por aquela Associação, através do Grupo Folclórico «Malmequeres do Zambujal». A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

15 - PEDIDO DE APOIO / AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CAPTAÇÃO SONORA / DA ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO CONCELHO DE

CANTANHEDE, ofício nº. 22, datado de 15 de Junho de 2007, solicitando o apoio da Câmara para a aquisição de equipamento de captação sonora. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 26/07/2007 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Cultura, do seguinte teor: “Venho pelo presente sugerir a atribuição de um subsídio no valor de 200,00 € à Associação de Arte e Cultura do Concelho de Cantanhede, para participar nas despesas com a aquisição do equipamento sonoro.” O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso, em 30/07/2007, apresenta a seguinte proposta: “Proponho a atribuição de um subsídio no valor de 200,00 € à AACCC, Associação Arte e Cultura do Concelho de Cantanhede, para participar nas despesas com a aquisição do equipamento sonoro.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 02/08/2007 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, concordando com a proposta apresentada pelo Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso e bem assim com a informação do

Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou atribuir à AACCC - Associação de Arte e Cultura do Concelho de Cantanhede um subsídio no valor de 200,00 € (duzentos euros), destinado a participar nas despesas com a aquisição de equipamento de captação sonora. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

16 - PEDIDO DE APOIO / TORNEIO DE FUTEBOL NO ESCALÃO «ESCOLAS» NO ÂMBITO DOS FESTEJOS DE S. TOMÉ - 2007 EM ANÇÃ / DA JUNTA DE

FREGUESIA DE ANÇÃ, ofício n.º. 188, datado de 17/07/2007, solicitando a atribuição de um subsídio destinado a participar nas despesas com a realização do «Torneio de S. Tomé» em futebol, no escalão «Escolas», no âmbito dos festejos de S. Tomé – 2007. O Senhor Vereador Arq.º. José António Pinheiro em 24/07/2007 apresenta a seguinte proposta: “Proponho atribuição de um subsídio no valor de 250,00 €.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 27/07/2007 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade, concordando com a proposta apresentada pelo Senhor Vereador Arq.º. José António Pinheiro e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou atribuir à Junta de Freguesia de Ançã, um subsídio no montante de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros), para participar nas despesas com a realização do «Torneio de S. Tomé» em futebol, no escalão «Escolas», no âmbito dos festejos de S. Tomé – 2007 que, no presente ano, foram organizadas por aquela Autarquia. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

17 - LOTEAMENTO URBANO Nº. 91/2002, SITO EM CARREIROS, FREGUESIA DE SANGUINHEIRA, A QUE SE REFERE O ALVARÁ Nº. 4/92 / DEOLINDA GOMES, MARIA IDÁLIA GOMES SEBASTIÃO E CIRINO DE JESUS DOMINGUES

MIRANDA / RECTIFICAÇÃO DO VALOR DA TAXA DE INFRA-ESTRUTURAS URBANÍSTICAS APROVADA NA REUNIÃO DE 05/06/2007:-

A Senhora Presidente em Exercício apresentou à Câmara uma informação prestada em 20/07/2007, pelo Director do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “Por deliberação da Câmara Municipal de 05/06/2007 foram aprovadas as obras de urbanização da alteração do loteamento mencionado em epígrafe e fixadas as condições para a emissão do alvará de loteamento. Acontece que há um lapso na informação do signatário, que deu origem à deliberação referida, pois nela foi referido que o valor da taxa de infra-estruturas urbanísticas a cobrar era de 9.235,00 €, quando o valor correcto é de 9.055,00 €. Face ao exposto, solicito a rectificação do valor da taxa em conformidade, para que possa ser emitido o alvará.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo, deliberou rectificar a sua deliberação de 05/06/2007, quanto ao valor da taxa de infra-estruturas urbanísticas a pagar relativamente ao loteamento urbano que os Senhores Deolinda Gomes, Maria Idália Gomes Sebastião e Cirino de Jesus Domingues Miranda pretendem levar a efeito no lugar de Carreiros, Freguesia de Sanguinheira, a que corresponde o processo nº. 91/2002 e a que se refere o Alvará nº. 4/92, passando o valor correcto a pagar a ser de 9.055,00 €, nos precisos termos e condições da referida informação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

18 - RECEPÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO URBANO N.º 55/2002, A QUE CORRESPONDE O ALVARÁ Nº. 4/2004, SITO NA RUA AUGUSTO DIAS DA COSTA, NO LUGAR DE VARZIELA, FREGUESIA E CONCELHO DE CANTANHEDE / DE NELSON CLARO DOS SANTOS, requerimento datado de 18/04/2007, solicitando a recepção definitiva das

obras de urbanização respeitantes ao loteamento urbano n.º. 55/2002, sito na Rua Augusto Dias da Costa, no lugar de Varziela, Freguesia e Concelho de Cantanhede, a que corresponde o Alvará n.º. 4/2004, de 26 de Março. Junto ao processo encontra-se o Auto de Vistoria datado de 13/07/2007, no qual refere que: “Procedendo à vistoria, verificou-se que as Obras de Urbanização se encontram executadas a 100%. As obras de urbanização executadas cumprem os requisitos técnicos adequados, os projectos e as respectivas condições de aprovação, pelo que podem ser recebidas definitivamente, podendo a caução ser libertada na sua totalidade.” *A Câmara, por unanimidade, tendo por base o Auto emitido pela Comissão de Vistorias, deliberou aprovar a recepção definitiva das obras de urbanização, referentes ao alvará de loteamento n.º 4/2004, de 26 de Março e mandar libertar a correspondente caução, na sua totalidade, nos termos do preconizado no referido Auto de Vistorias. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

19 - LOTEAMENTO URBANO N.º. 27/2007, SITO NA RUA DE S. JOÃO, NO LUGAR E FREGUESIA DE PORTUNHOS / APROVAÇÃO / DE ANA CRISTINA

GONÇALVES DE JESUS, residente na Rua do Poço, n.º. 8, no lugar e Freguesia de Portunhos, requerimento entrado nos serviços no dia 05/02/2007, solicitando a aprovação do projecto de loteamento urbano que pretende levar a efeito na Rua de São João, no lugar e Freguesia de Portunhos, a que corresponde o processo de loteamento urbano n.º. 27/2007. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 16/07/2007, pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, do seguinte teor: “O projecto de loteamento apresentado consiste na união de três artigos com o objectivo de constituir um lote, destinado à construção de uma habitação unifamiliar. 1. Parâmetros da operação de loteamento (de acordo

com o requerente):- Área da parcela – 420,00 m² (art. 780) + 210,00 m² (art. 781) + 210,00 m² (art. 782) = 840 m²; Nº. de lotes – 1; Área bruta de construção total – 314,00 m²; Nº. de pisos – rés-do-chão + 1; COS – 0.37; Tipologia – habitação unifamiliar. 2. Instrução do processo: O processo encontra-se instruído de acordo com as normas legais em vigor. 3. Enquadramento nos instrumentos de planeamento e demais normas em vigor: 3.1. Plano Director Municipal – PDM: A unificação dos três artigos com o objectivo de constituir um lote destinado à edificação urbana insere-se na definição de operação de loteamento, de acordo com o disposto na alínea i) do artº. 2º. do Decreto-Lei nº. 555/99, de 16 de Dezembro. O lote a constituir localiza-se em espaço urbanizável de acordo com a delimitação do PDM. 4. Análise da proposta: A alteração entregue no dia 2 de Julho de 2007, conjugada com os elementos entregues em 13 de Junho de 2007, dá cumprimento ao acordado na reunião realizada com o técnico responsável pela elaboração da proposta de loteamento, assim como à informação técnica emitida em 5 de Abril de 2007. 5. Proposta de deferimento: Será então de aprovar o loteamento, com as seguintes condições: a) admite-se a existência de cave enterrada para estacionamento ou arrumos com acesso dentro do perímetro da construção; b) cumprimento do parecer emitido pela Inova-EM em 01/03/2007; c) cumprimento do parecer emitido pela EDP em 19/03/2007; d) entrega do suporte informático com a implantação proposta actualizada; e) aquando da emissão do alvará deverá ser anexa planta de localização (levantamento aerofotogramétrico), com indicação dos limites do terreno e respectivas coordenadas rectangulares planas de todos os seus vértices no sistema Hayford-Gauss referidas ao ponto central, sob a qual incidiu a operação de loteamento, conforme exigência da CCDRC, pelo que a mesma deverá ser solicitada à DIG; f) de acordo com o disposto no ponto 8 do artº. 43º. do

Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, o promotor está isento do pagamento das taxas de infra-estruturas urbanísticas e compensação por área de cedência em falta." Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo em 19/07/2007 presta a seguinte informação: "Propõe-se o deferimento nos termos da informação." *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, deliberou aprovar o projecto de loteamento urbano que a Senhora Ana Cristina Gonçalves de Jesus pretende levar a efeito na Rua de São João, no lugar e Freguesia de Portunhos, a que corresponde o processo de loteamento n.º. 27/2007, nos precisos termos e condições constantes da referida informação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

20 - LOTEAMENTO URBANO N.º. 53/2007, SITO NO LUGAR E FREGUESIA DE MURTEDE / APROVAÇÃO / DE ROSA MARIA MACHADO PESSOA, residente em

Murte de, requerimento datado de 21/06/2007, solicitando a aprovação do projecto de loteamento urbano que pretende levar a efeito no lugar e Freguesia de Murte de, a que corresponde o processo de loteamento urbano n.º. 53/2007. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 24/07/2007, pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, do seguinte teor: "O projecto de loteamento apresentado consiste na união de dois artigos com o objectivo de constituir um lote, destinado à construção de uma habitação unifamiliar. 1. Parâmetros da operação de loteamento (de acordo com o requerente):- Área da parcela – 175,00 m² (art. 170) + 169,00 m² (art. 171) = 344 m²; N.º. de lotes – 1; Área bruta de construção total – 400,00 m²; Área bruta de construção existente – 344,00 m²; N.º. de pisos – rés-do-chão + 1; COS – 1.16; Tipologia – habitação unifamiliar. 2. Instrução do processo: O processo encontra-se instruído de acordo com as normas

legais em vigor. 3. Enquadramento nos instrumentos de planeamento e demais normas em vigor: 3.1. Plano Director Municipal – PDM: A unificação dos dois artigos com o objectivo de constituir um lote destinado à edificação urbana insere-se na definição de operação de loteamento, de acordo com o disposto na alínea i) do artº. 2º. do Decreto-Lei nº. 555/99, de 16 de Dezembro. O lote a constituir localiza-se em espaço urbano de acordo com a delimitação do PDM; 3.2. Os parâmetros de dimensionamento da Portaria nº. 1136/2001, de 25 de Setembro, não são cumpridos, pois não está projectada, nem se justifica, qualquer área destinada a espaços verdes e de utilização colectiva e a equipamentos de utilização colectiva; 3.3. As alterações entregues dão cumprimento ao solicitado na informação técnica emitida em 15 de Junho de 2007; 3.4. A proposta de loteamento dá cumprimento às condições de ocupação definidas no artº. 13º. e nos outros artigos aplicáveis do regulamento do PDM de Cantanhede. 4. Proposta de deferimento: Será então de aprovar o loteamento, com as seguintes condições: a) admite-se a existência de cave enterrada para estacionamento ou arrumos com acesso dentro do perímetro da construção; b) cumprimento da condição imposta pela Inova-EM em 16/04/2007, conjugada com a emitida em 27/06/2007; c) aquando da emissão do alvará deverá ser anexa planta de localização (levantamento aerofotogramétrico), com indicação dos limites do terreno e respectivas coordenadas rectangulares planas de todos os seus vértices no sistema Hayford-Gauss referidas ao ponto central, sob a qual incidiu a operação de loteamento, conforme exigência da CCDRC, pelo que a mesma deverá ser solicitada à DIG; d) de acordo com o disposto no ponto 8 do artº. 43º. do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, o promotor está isento do pagamento das taxas de infra-estruturas urbanísticas e compensação por área de cedência em falta.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação*

prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, deliberou aprovar o projecto de loteamento urbano que a Senhora Rosa Maria Machado Pessoa pretende levar a efeito no lugar e Freguesia de Murtede, a que corresponde o processo de loteamento n.º. 53/2007, nos precisos termos e condições constantes da referida informação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

21 - LOTEAMENTO URBANO Nº. 76/2007, SITO NO LUGAR DE CABEÇO REDONDO, FREGUESIA DE CORTICEIRO DE CIMA / ALTERAÇÃO DE PROJECTO DE LOTEAMENTO A QUE SE REFERE O ALVARÁ Nº. 8/2007 -

LOTE N.º 2 / DE GUIDA MARIA PACHECO SIMÃO ANDRÉ, requerimento datado de 28/05/2007, solicitando a aprovação das alterações ao projecto de Loteamento Urbano que pretende levar a efeito no lugar de Cabeço redondo - Lote n.º 2, a que corresponde o processo n.º. 76/2007 e a que se refere o Alvará n.º. 8/2007. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 05/06/2007 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, do seguinte teor: “O requerimento apresentado diz respeito a uma proposta de alteração do loteamento com o alvará n.º 8/2007. A proposta compreende a alteração da implantação da construção do lote n.º. 2, aumento do número de pisos (passa de r/c para r/c + 1) e da área bruta de construção que é reduzida, passando de 380 m² para 350 m². 1- Parâmetros da operação de loteamento (de acordo com o requerente): Área do lote – 1.050 m²; Área bruta de construção total – 250 m² (habitação) + 100 m² (anexos) = 350 m²; Área bruta de construção autorizada no alvará de loteamento n.º 8/2007 – 280 m²+ 100 m² = 380 m². 2- Instrução do processo: O processo encontra-se instruído de acordo com as normas legais em vigor. 3- Enquadramento nos instrumentos de planeamento e demais normas em vigor: 3.1- Plano Director

Municipal – PDM: O lote localiza-se em espaço urbano, até uma profundidade de 50 metros relativamente ao caminho existente a norte, encontrando-se a restante área em espaço agrícola, com servidão de REN e RAN, de acordo com a delimitação do PDM. A proposta de alteração do loteamento dá cumprimento às condições de ocupação definidas no art.º 13.º e nos outros artigos aplicáveis do regulamento do PDM de Cantanhede. 3.2- Não há alteração dos valores de cedência estipulados no loteamento com o alvará n.º 8/2007. 4- Análise da proposta apresentada: A alteração pretendida reduz o polígono de implantação da habitação passando a construir um 1.º piso. A área bruta de construção total é reduzida. Não há alteração do alinhamento principal, nem dos afastamentos laterais. 5- Discussão Pública: Uma vez que o pedido de alteração não cumpre o disposto no ponto 2 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, a alteração à licença da operação de loteamento é precedida de discussão pública, nos termos do artigo supra referido, conjugado com o estabelecido no art.º 22.º do mesmo Decreto. 6- Parcela Remanescente: A parcela remanescente com uma área de 1.495,00 m², está fora do perímetro urbano, localizando-se em Espaço Agrícola, com servidão de REN e RAN, de acordo com a planta de ordenamento do PDM. 7- Proposta de deferimento: Será então de aprovar a alteração ao loteamento, com as seguintes condições: a) realização prévia da discussão pública, de acordo com o ponto 5, sem que haja oposição; b) aquando da emissão do alvará deverá ser anexa planta de localização (levantamento aerofotogramétrico), com indicação dos limites do terreno e respectivas coordenadas rectangulares planas de todos os seus vértices no sistema Hayford-Gauss referidas ao ponto central, sob qual incidiu a operação de loteamento, conforme exigência da CCDRC, pelo que a mesma deverá ser solicitada

à DIG; c) dado que o promotor reduz a capacidade construtiva do lote, estipulada no alvará de loteamento n.º 8/2007 não há lugar ao pagamento de taxas urbanísticas nem ao pagamento de uma compensação.” Após a realização do necessário período de discussão pública o Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, em 27/07/2007 presta a seguinte informação: “Na sequência da Informação Técnica emitida em 5 de Junho de 2007, foi aberto um período de discussão pública que teve início a 04/07 e terminou a 26/07, não tendo sido apresentada qualquer reclamação, observação ou sugestão à aprovação do loteamento. Desta forma, propõe-se o deferimento do pedido de aprovação da alteração ao loteamento com o alvará n.º 8/2007, com as condições impostas na informação técnica supra referida.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar a alteração ao loteamento a que corresponde o Alvará nº. 8/2007 – Lote nº. 2, em nome de Guida Maria Pacheco Simão André, nos precisos termos da informação prestada em 05/06/2007 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

22 - CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO NA RUA PROF. MANUEL SANTOS SILVA, NA VILA DA TOCHA /

DE JOSÉ MANUEL ZANANAR SALVADOR TEIXEIRA, residente na Rua da União Desportiva da Tocha, no lugar de Berlengas, Freguesia da Tocha, Concelho de Cantanhede, requerimento datado de 03/08/2007, solicitando que lhe seja certificado se o prédio sito na Rua Prof. Manuel Santos Silva, na Vila da Tocha, descrito na Conservatória de Registo Predial de Cantanhede sob o nº. 1357/19890210, freguesia da Tocha e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo nº. 1416, da

freguesia da Tocha, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, nas fracções seguintes: “FRACÇÃO A:- Destina-se a café, situa-se no rés-do-chão, é composta por sala ampla, cozinha, instalações sanitárias normais, instalações sanitárias para deficientes e logradouro. Tem a área de 122,20 m². Atribui-se a permissão de 220 ‰; FRACÇÃO B:- Destina-se a comércio, situa-se no rés-do-chão, é constituída por sala ampla, arrumos, instalações sanitárias. Tem a área de 74,10 m². Atribui-se a permissão de 93 ‰; FRACÇÃO C:- Destina-se a habitação, situa-se no rés-do-chão e no primeiro andar, é constituída por arrumos e instalações sanitárias no rés-do-chão, três quartos, uma cozinha, uma sala, duas instalações sanitárias e uma varanda no primeiro andar. Tem a área de 212,35 m². Atribui-se a permissão de 340 ‰; FRACÇÃO D:- Destina-se a habitação, situa-se no segundo andar frente e no sótão, é constituída por uma sala, uma cozinha, instalação sanitária, um quarto, arrumos, uma varanda no primeiro andar e uns arrumos no sótão. Tem a área de 114,80 m². Atribui-se a permissão de 184 ‰; FRACÇÃO E:- Destina-se a habitação, situa-se no segundo andar traseiro e no sótão, é constituída por uma sala, uma cozinha, instalação sanitária, um quarto, arrumos e uma varanda no primeiro andar e uns arrumos no sótão. Tem a área de 102 m². Atribui-se a permissão de 163 ‰. São partes comuns do prédio a entrada, o hall, todas as escadas de acesso a cada uma das fracções autónomas acabadas de descrever.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 03/08/2007 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, do seguinte teor: “Pretende o requerente submeter ao regime de propriedade horizontal um prédio de rés-do-chão e dois pisos, composto por 5 fracções, destinadas a café e comércio no rés-do-chão e habitação no 1º. e 2º. andar. A constituição do regime de propriedade horizontal é de deferir nos termos requeridos, dado que as fracções

descritas são distintas, isoladas entre si e com acessos independentes para parte comum do prédio.” Por sua vez a Chefe da Divisão de Ordenamento do Território em 03/08/2007 informa que é de deferir nos termos da informação. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as fracções serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

----- Saiu a Vereadora Senhora D. Icília Moço. -----

23 - CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO NA AVENIDA DR. SILVA PEREIRA, NA PRAIA DA TOCHA / DA FIRMA CONSTRUÇÕES MOÇO, LD^a, com sede no lugar de Escoural, Freguesia

da Tocha, Concelho de Cantanhede, requerimento datado de 20/06/2007, solicitando que lhe seja certificado se o prédio sito na Avenida Dr. Silva Pereira, na Praia da Tocha, Freguesia da Tocha, descrito na Conservatória de Registo Predial de Cantanhede sob o nº. 4805/19980626, freguesia da Tocha e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo nº. 2654, da freguesia da Tocha, destinado a habitação, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, nas fracções seguintes: “FRACÇÃO A:- Destinada a habitação, situada no rés-do-chão direito lado Sul, tipo T2, constituída por duas instalações sanitárias, dois quartos, sala, cozinha, varanda, um arrumo situado na cave designado com o número 2 e um lugar de estacionamento na cave designado também com o número 2. Atribui-se-lhe a permissão de 200‰; FRACÇÃO B:- Destinada a habitação, situada no rés-do-chão esquerdo lado Norte, tipo T2, constituída por duas

instalações sanitárias, dois quartos, sala, cozinha, varanda, um arrumo situado na cave designado com o número 1 e um lugar de estacionamento na cave designado também com o número 1. Atribui-se-lhe a permissão de 200^o/₁₀₀; FRACÇÃO C:- Destinada a habitação, situada no 1^o. andar direito lado Sul, tipo T2, constituída por duas instalações sanitárias, dois quartos, sala, cozinha, varanda, um arrumo situado na cave designado com o número 3 e um lugar de estacionamento na cave designado também com o número 3. Atribui-se-lhe a permissão de 200^o/₁₀₀; FRACÇÃO D:- Destinada a habitação, situada no 1^o. andar esquerdo lado Norte, tipo T2, constituída por duas instalações sanitárias, dois quartos, sala, cozinha, varanda, um arrumo situado na cave designado com o número 4 e um lugar de estacionamento na cave designado também com o número 4. Atribui-se-lhe a permissão de 200^o/₁₀₀; FRACÇÃO E:- Destinada a habitação, situada no 2^o. andar, tipo T2, constituída por uma instalação sanitária, dois quartos, sala, cozinha, varanda, um arrumo situado na cave designado com o número 5 e um lugar de estacionamento na cave designado também com o número 5. Atribui-se-lhe a permissão de 200^o/₁₀₀; Zonas comuns: A portaria de entrada, escada, patamares, zona de circulação e manobra de veículos, bem como as zonas de circulação de pessoas. Todos os demais requisitos previstos no art^o. 1421 do Código Civil.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 16/07/2007 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, do seguinte teor: “Nada a opor ao pedido de regime de propriedade horizontal solicitado, visto as fracções descritas serem autónomas, independentes, isoladas entre si e com saída própria para a via pública, de acordo com o disposto no art.^o 1415.^o do Código Civil. A individualização das fracções está em conformidade com o disposto no art.^o 1418.^o, que fixa o valor relativo a cada fracção em permissão. No que concerne à

identificação das fracções e partes comuns, encontram-se as mesmas em conformidade com o disposto no artº. 16 do RMEU, uma vez que estão diferenciadas através de cores. Face ao exposto não se vê inconveniente ao deferimento do pedido solicitado.” Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo em 19/07/2007 informa que é de deferir o pedido de constituição de propriedade horizontal nos termos requeridos, face à informação. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as fracções serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

----- Entrou a Vereadora Senhora D. Icília Moço. -----

24 - EMISSÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS 10,00 HORAS ÀS 4,00 HORAS DO ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS «DUPLEX CAFFÉ» SITO NA VILA DE FEBRES / DA FIRMA NIGHTGAMES, LD.^a

com sede em Febres, requerimento entrado nos serviços em 02/07/2007, apresentando as suas alegações relativamente ao projecto de indeferimento de emissão do horário de funcionamento das 10,00 às 4,00 horas, do estabelecimento de restauração e bebidas, denominado «Duplex Caffé», sito na Vila de Febres, na sequência da deliberação de 05/06/2007. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 18/07/2007 pela Divisão Jurídica, do seguinte teor: “1- No exercício do direito de audição, veio João da Cruz Ribeiro, sócio gerente da firma NightGames, Ld^a., sito na Rua Professor Serra de Oliveira, nº. 29, no lugar e Freguesia de Febres, Concelho de Cantanhede, apresentar por escrito o quanto se lhe oferece em relação à

intenção do Município de indeferir o requerido alargamento do horário do seu estabelecimento de restauração e bebidas, «Duplex Caffé», pelo período das 10:00 horas às 4:00 horas, nos termos do Decreto-Lei nº. 48/96, de 15 de Maio. E fê-lo solicitando a aplicação do regime excepcional previsto no artº. 6º. do Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e Similares de Hotelaria no Município de Cantanhede (RHFEC SHMC). 2- Conforme se alcança do requerimento apresentado, a questão que se coloca é menos de análise jurídica do que de decisão política e até de alteração do regime geral em termos de horário de estabelecimento. Na verdade, partindo do Alvará de Autorização de Utilização nº. 003/2007, emitido no processo nº. 12/2006/3506, verifica-se que estabelecimento do requerente está licenciado como Estabelecimento de Bebidas, com capacidade máxima de 190 lugares sentados e 10 lugares em pé, tendo a seguinte designação: «Duplex Caffé». Deste modo, nos termos do artº. 3º., nº. 1 do RHFEC SHMC, onde o referido estabelecimento se enquadra, o mesmo só pode, em regime especial aplicável àquele tipo de estabelecimento, *estar aberto até às 2:00 horas de todos os dias da semana*. Não altera esta qualificação, o facto de o requerente designar no requerimento inicial o seu estabelecimento como de «*restauração e bebidas com sala de jogos*». 3- Pretende o requerente agora em sede de audição, que o seu pedido de alteração do horário das 10:00 horas às 4:00 horas, seja deliberado em regime excepcional, esclarecendo «*o deferimento do pedido de alargamento do horário de funcionamento do Duplex Caffé das 10:00 horas às 4:00 horas de segunda-feira a sábado inclusive, e, se assim o não entenderem, subsidiariamente requer-se o alargamento do mesmo, pelo mesmo período de tempo, durante as sextas-feiras e os sábados.*» O problema deve começar por ser analisado na perspectiva legal e só depois poderá ocorrer a decisão discricionária com base na

situação de facto. 4- Na perspectiva legal, aplica-se o artº. 6º. do RHFECSHMC, que corresponde ao artº. 3º. do Decreto-Lei nº. 48/96, de 15 de Maio, e segundo o qual, o regime excepcional só deverá seguir-se se se verificarem os seguintes requisitos: - *o pedido diga respeito a alguns períodos e épocas do ano ou a alguns dias da semana;* - *situarem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de certas actividades profissionais, nomeadamente, ligadas ao turismo, o justifiquem;* - *sejam respeitadas a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes.* Ora, o primeiro requisito está preenchido, pois se referem apenas alguns dias da semana em qualquer das versões agora trazidas, o que não acontecia no requerimento inicial, pelo que era correcta a intenção de deferimento. Quanto ao segundo requisito, devendo o mesmo ser objecto de análise pelos serviços competentes, pois há que definir quais são as actividades profissionais que terão interesse no estabelecimento, cujo alargamento de horário se pretende. Em especial, deve indicar-se quais são as actividades ligadas ao turismo que justifiquem o regime excepcional do horário de abertura do estabelecimento. Por fim, o parecer da GNR trouxe a luz queixas de, pelo menos, 2 vizinhos, que são relevantes em termos de avaliação da *tranquilidade e repouso* que devem ser considerados na decisão a proferir. 5- Definidos os contornos legais, cabe aos correspondentes serviços técnicos a emissão de informação sobre os dois últimos requisitos enumerados no número anterior, a fim de a Câmara Municipal emitir decisão que defira ou indefira o pedido de alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento do NightGames, Lda., sito na Rua Professor Serra de Oliveira, nº. 29, no lugar e Freguesia de Febres.” Por sua vez o Director do Departamento Administrativo e Financeiro em 27/07/2007 presta a seguinte informação: “Atento à fundamentação constante da informação prestada pela Divisão Jurídica/Dr. Sampaio

Nora e dado que não estão cumpridos todos os requisitos previstos no artº. 3º. do Decreto-Lei nº. 48/96, de 15 de Maio, nomeadamente, aquele que determina que «sejam respeitadas a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes», conforme atesta a GNR dando conta de queixas de, pelo menos, 2 vizinhos, que são determinantes na avaliação da tranquilidade e repouso dos residentes, julgo não estarem reunidas as condições para o deferimento do pedido em causa. Deste modo e na sequência da deliberação camarária de 05/06/2007 deverá o Executivo manter a sua anterior posição e indeferir em definitivo o pedido de alargamento do horário de funcionamento do «Duplex Caffé», sito em Febres, das 10,00 às 4,00 h.” A Câmara, por maioria e tendo por base as informações prestadas pela Divisão Jurídica e pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro, deliberou indeferir definitivamente o pedido de emissão do horário de funcionamento das 10,00 às 4,00 horas, do estabelecimento de restauração e bebidas, denominado «Duplex Caffé», sito na Rua Professor Serra de Oliveira, nº. 29, na Vila de Febres, conforme solicitado pela Firma Nightgames, Ld.ª, pelos fundamentos e nos precisos termos e condições constantes das informações prestadas pela Divisão Jurídica e pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro. Abstiveram-se os Vereadores Senhores Dr. Rui Crisóstomo e D. Icília Moço. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. ---

25 - REDUÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE BEBIDAS «ZANZIBAR CAFÉ», SITO NA PRAÇA MARQUÊS DE MARIALVA – EDIFÍCIO CAVADAS, NA CIDADE DE CANTANHEDE PARA AS 22,00 HORAS / DE PAULO JOSÉ DE JESUS CORRÊA,

residente na Travessa D. Afonso Henriques, nº 36, na Cidade de Cantanhede, apresentando as suas alegações relativamente ao projecto de indeferimento de

redução do horário de funcionamento para as 22:00 horas, do estabelecimento de restauração e bebidas, denominado «Zanzibar Café», sito no Edifício Cavadas, na Praça Marquês de Marialva, Cidade de Cantanhede na sequência da deliberação de 19/06/2007. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 26/07/2007 pela Divisão Jurídica, do seguinte teor: “1- Paulo José de Jesus Corrêa veio, em 23 de Janeiro de 2007, requerer a confirmação do horário de funcionamento do estabelecimento «Zanzibar Café» sito no rés-do-chão e cave do Edifício Cavadas, sito na Praça Marquês de Marialva, entre as 11 e as 2 horas. Porém, em 11/09/2006 já havia dado entrada uma exposição do Condomínio do identificado edifício, da qual resulta, em suma, que a assembleia de condóminos incumbiu a administração de requerer à Câmara o encerramento do estabelecimento em causa ou a restrição do respectivo horário de funcionamento ao período diurno por falta de condições acústicas e por violar directamente direitos, liberdades e garantias dos cidadãos representados, estando em curso o procedimento conducente à realização de medições de ruído e desenvolvimento do procedimento adequado aos resultados que se obtiveram. Em Janeiro de 2007 foi requerida a mudança de explorador e de denominação do estabelecimento, tendo sido realizados os respectivos averbamentos em 22/01/2007. Em 02/02/2007 deu entrada uma nova exposição do Condomínio do edifício em causa e na qual foi reiterado o teor da anterior exposição, dando especial realce à existência de ruído nocivo na área em questão. Por despacho de 4 de Março de 2000 foi autorizada para o espaço abrangido actualmente pelo Café Zanzibar a utilização de estabelecimento de Bebidas com Dança e Cinema, com capacidade máxima de 190 pessoas. 2- A única questão que, para já se levanta e sobre a qual incide esta informação é a de saber se foi violado o princípio do contraditório tal como foi reclamado pela mandatária do requerente

Paulo José de Jesus Corrêa. Como se alcança do requerimento que foi junto e pelas normas invocadas, o requerente entende que existe no âmbito do procedimento administrativo o mesmo princípio e são aplicáveis as mesmas normas do processo civil judicial. Não é assim porém. Com efeito, como se alcança do Código do Procedimento Administrativo, o mesmo não está sujeito a qualquer princípio do contraditório. Basta ler os artigos 3º. a 12º. do referido diploma, que integram o seu capítulo II, sob a designação de Princípios Gerais. 3- A participação dos particulares, nomeadamente a dos interessados, considerando-se também como tal os eventuais lesados com a decisão que vier a ser proferida, é restrita, no âmbito do processo administrativo à audiência de interessados, uma vez concluída a instrução do processo e antes de ser proferida decisão final, devendo todavia, quando convocados para esse fim, ser os interessados informados do sentido provável da decisão final. Essa obrigação consta do artº. 100º., nº. 1 do Código do Procedimento Administrativo. Ora, foi exactamente o que aconteceu com o reclamante que, por ofício de 18/06/2007 foi informado que o presente processo se encontra em fase de audiência de interessados, ao mesmo tempo que era informado que o pedido por ele efectuado deixa de ter pertinência, tendo em conta a deliberação camarária de 19/06/2007, a qual manifesta a intenção de reduzir o horário de funcionamento do estabelecimento «Zanzibar Café» para as 22:00 horas. 4- Deste modo, não tem qualquer fundamento legal o requerimento apresentado em 17/07/2007, dado que o mesmo carece de base legal e devendo considerar-se exercido o direito de audiência por parte do requerente, sendo inócua para o procedimento administrativo, a promessa de em breve ele ir tentar uma reunião com todos os interessados.” A Câmara, por maioria e tendo por base os fundamentos aduzidos na informação prestada pela Divisão Jurídica, deliberou: 1) Proceder à redução do horário de

funcionamento do estabelecimento «Zanzibar Café», sito no Edifício Cavadas, na Praça Marquês de Marialva, em Cantanhede, para o horário das 11,00 horas às 22,00 horas, nos termos do artº. 3º. do Decreto-Lei nº. 48/96, de 15 de Maio; 2) Dar conhecimento da presente deliberação à GNR de Cantanhede. Abstiveram-se os Vereadores Senhores Dr. Rui Crisóstomo e D. Icília Moço. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

26 - A14 – SUBLANÇO STª. EULÁLIA / COIMBRA (NORTE) – TRECHO 2B – DRENAGEM TRANSVERSAL – LIGAÇÃO À EN 234-1 / PROC. Nº. 412/05.3TBCBR - TRIBUNAL JUDICIAL DE CANTANHEDE / DO DR. FAUSTO

PINHEIRO MAIA, Advogado com escritório na Cidade de Cantanhede, ofício datado de 16/07/2007, informando do Acórdão proferido em Tribunal da Relação de Coimbra que deu provimento ao recurso de agravo apresentado pelo Município de Cantanhede, determinando a continuação dos Autos no Tribunal de Cantanhede, do processo nº. 412/05.3TBCBR, relativo à construção da «A14 – Sublanço Stª. Eulália / Coimbra (Norte) – Trecho 2B – Drenagem Transversal – ligação à EN 234-1», acção judicial interposta pelo Município de Cantanhede contra a BRISA, Auto Estradas de Portugal, S.A. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 18/07/2007 pela Divisão Jurídica, do seguinte teor: “Atento o teor da comunicação remetida pelo Exmº. Sr. Dr. Fausto Maia, da qual resulta que foi dado provimento ao Recurso e determina a continuação dos Autos no Tribunal de Cantanhede, entende-se que poderá ser determinado o arquivamento da presente comunicação junto ao competente processo, após conhecimento do Chefe do Gabinete de Apoio ao Munícipe e da Srª. Vice-Presidente.” Por sua vez o Director do Departamento Administrativo e Financeiro em 24/07/2007 presta a seguinte informação: “Considerando que a anterior decisão proferida pelo 2º. Juízo do

Tribunal de Cantanhede que absolvía a Ré (Brisa) foi objecto do conhecimento do Executivo em sua reunião de 16/01/2007, julgo, salvo melhor opinião, que a decisão agora tomada pelo Tribunal de Relação de dar provimento ao Recurso de Agravo e revogação da anterior, deverá, igualmente, ser transmitida ao Executivo para conhecimento.» *A Câmara tomou conhecimento.* -----

27 - ZONA INDUSTRIAL DE FEBRES - LOTE 18 / EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA PREVISTO NA CLÁUSULA 6ª. DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA / RATIFICAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO EM 02/08/2007 PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA / DA FIRMA HAUT DE GAMME –

MESTRES EM MOBILIÁRIO, LDª., com sede na Rua Cintura do Porto de Lisboa, Edifício 66, Cais de Santos, em Lisboa, requerimento datado de 02/08/2007, solicitando autorização para a venda do lote nº. 18 da Zona Industrial de Febres que o Senhor António Pereira Almeida vai fazer ao Banco Popular Portugal, S.A., fazendo-se de seguida uma operação de leasing a favor da Firma Haut de Gamme – Mestres em Mobiliário, Ldª., não exercendo a Câmara Municipal o direito de preferência previsto na cláusula sexta da escritura de compra e venda, celebrada em 29/12/1999. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 02/08/2007 pela Divisão Jurídica, do seguinte teor: “No dia 29/12/1999 foi celebrada Escritura de Compra e Venda, com a “Soviag – Sociedade de Vinhos Cafés de Águeda, Lda.”, NIPC 503 637 394, relativamente ao lote 18 da Zona Industrial de Febres, prédio actualmente descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede sob o nº 6295 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Febres sob o artigo nº 4115. Esta alienação está sujeita, para além de outras à seguinte condição: I – (CONDIÇÃO SEXTA) *Câmara Municipal de Cantanhede goza de preferência com eficácia real, sobre quaisquer pessoas singulares ou colectivas, no*

caso de alienação, por contrato de compra e venda ou por qualquer outro modo compatível com a obrigação de preferência, do referido lote com as construções nele existentes à data de alienação. Esta condição foi objecto de inscrição na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede e em consequência vinculam terceiros. Na sequência de Processo de Falência o referido lote foi adquirido por António Pereira de Almeida, que, conforme teor do requerimento em causa, o pretende vender ao “Banco Popular Portugal, S.A.” pelo valor global de 250.000,00€ (duzentos e cinquenta mil euros), fazendo-se em seguida uma operação de leasing a favor da requerente “Haut de Gamme – Mestres em Mobiliário, Lda.”, aqui representada pelo sócio gerente Fernando João de Jesus Lourenço. Considerando o exposto, submete-se à Consideração Superior a autorização da Câmara Municipal de Cantanhede, prevista na condição sexta, relativamente à alienação do lote 18 sito na Zona Industrial de Febres, por António Pereira de Almeida ao “Banco Popular Portugal, S.A.” pelo valor global de 250.000,00€, não exercendo a Câmara o direito de preferência, nesta transmissão, previsto na mencionada condição sexta.” Por despacho proferido em 02/08/2007 o Senhor Presidente da Câmara autoriza a emissão de certidão em como foi dispensado o exercício do direito de preferência previsto na cláusula sexta da escritura de compra e venda, celebrada em 29/12/1999, autorizando a venda do lote nº. 18 da Zona Industrial de Febres que o Senhor António Pereira Almeida vai fazer ao Banco Popular Portugal, S.A., fazendo-se de seguida uma operação de leasing a favor da Firma Haut de Gamme – Mestres em Mobiliário, Lda., devendo ainda ser certificado que o direito de preferência previsto na cláusula sexta da citada escritura só se aplica na presente transmissão, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, por unanimidade e nos termos do artº. 68º., nº. 3 da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro,

com a redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, deliberou ratificar o despacho proferido em 02/08/2007 pelo Senhor Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a emissão de certidão em como foi dispensado o exercício do direito de preferência previsto na cláusula sexta da escritura de compra e venda, celebrada em 29/12/1999, autorizando a venda do lote nº. 18 da Zona Industrial de Febres que o Senhor António Pereira Almeida vai fazer ao Banco Popular Portugal, S.A., fazendo-se de seguida uma operação de leasing a favor da Firma Haut de Gamme – Mestres em Mobiliário, Lda., sendo ainda certificado que o direito de preferência previsto na cláusula sexta da citada escritura só se aplica na presente transmissão. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

28 - ACTIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA, A REALIZAR NO PERÍODO DE 7 A 21 DE AGOSTO DE 2007:- A

Senhora Presidente em Exercício apresentou à Câmara uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 7 a 21 Agosto de 2007 e que contam com o apoio da Autarquia. A Câmara tomou conhecimento. -----

----- Finda a apreciação dos assuntos constantes da agenda, a Câmara, por unanimidade, deliberou apreciar mais o seguinte assunto: -----

29 - ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE REABILITAÇÃO E RESTAURO DO EDIFÍCIO ANTIGO DA JUNTA DE FREGUESIA DE CADIMA / ABERTURA DE CONCURSO LIMITADO:- A Senhora Presidente em Exercício apresentou à Câmara

uma informação prestada em 07/08/2007 pela Directora do Departamento de Obras Municipais, do seguinte teor: “Junto se anexa Programa de Concurso e Caderno de Encargos para aprovação, com vista à abertura de concurso para elaboração do projecto de «Reabilitação e Restauro do Edifício antigo da Junta de Freguesia de Cadima». O Programa base do concurso foi elaborado pela Srª. Arqª. Margarida

(DEP). Dado tratar-se de um edifício propriedade da Junta de Freguesia, a adjudicação do projecto deverá configurar uma situação de subsídio àquela entidade. O prazo de execução proposto é de 90 dias seguidos, sugerindo-se a abertura de concurso limitado sem apresentação de candidaturas, de acordo com o nº. 4 do artigo 80º. do Decreto-Lei nº. 197/99, de 8 de Junho. Propõe-se convidar as firmas em número de 7.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Directora do Departamento de Obras Municipais, deliberou mandar proceder à abertura do competente Concurso Limitado sem Apresentação de Candidaturas, tendo em vista a elaboração do projecto de “Reabilitação e Restauro do Edifício antigo da Junta de Freguesia de Cadima”, pelo que aprovou o respectivo Programa de Concurso e Caderno de Encargos. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

DECISÕES PROFERIDAS PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA AO ABRIGO DO Nº. 3 DO ARTIGO 65º. DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA REDACÇÃO DADA PELA LEI Nº. 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO:-

A Senhora Presidente em Exercício apresentou à Câmara uma relação onde consta que durante o período de 17 de Julho a 6 de Agosto de 2007, foram despachados os seguintes requerimentos:- 3 requerimentos solicitando horário de funcionamento;- 53 requerimentos solicitando certidão de registo de ciclomotor;- 22 requerimentos solicitando revalidação de licença de condução;- 19 requerimentos solicitando emissão de cartão de feirante, revalidação de cartão de feirante e cartão ambulante;- 1 requerimento solicitando lugar de terrado;- 8 requerimentos solicitando inumação de cadáver;- 2 requerimentos solicitando 2ª. via de livrete;- 7 requerimentos solicitando emissão de certidões diversas;- 190 requerimentos solicitando licença para obras. No mesmo período foram autorizados os

pagamentos constantes das ordens de pagamento n.º 5201 a 5825, da importância de 1.187.694,97 € (um milhão cento e oitenta e sete mil seiscientos e noventa e quatro euros e noventa e sete cêntimos). A Câmara tomou conhecimento, e não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 16,33 horas, a Senhora Presidente em Exercício declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente acta. -----